



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 20 de setembro de 2023.

CONTRATO n°	049/2023
PREGÃO n°	033/2023
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2023.00001926-62
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 749.999,88 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede à Rua Tenente Ferreira de Souza, 470 – Hauer - Curitiba/PR – CEP: 81.630-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **80.590.045/0001-00**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de equipamentos para sistema de detecção virtual, através de câmera, para utilização em sistemas atuados de tráfego Lote 02**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 749.999,88 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC.2023.00001926-62

d) Contrato nº 049/2023.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no

subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC S/A

Jacqueline Mara Felisbino

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto
Coordenador de área

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) INDICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos para sistema de detecção virtual, através de câmera, para utilização em sistemas atuados de tráfego.

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A arquitetura do sistema deve contemplar um conjunto de câmeras, que funcionam como sensores, capazes de monitorar e detectar veículos em até 4 faixas de uma via, enviando informações a uma interface, por comunicação RS-485, a qual converte os sinais dos sensores inseridos na câmera, para o devido canal do controlador semafórico. Para cada sistema instalado em um cruzamento, deverá existir um gabinete, próprio para instalação externa, para abrigar os equipamentos utilizados na atuação (Fonte de 24VDC; disjuntores, DPS e interface). A câmera funciona de modo a substituir os laços detectores por indução.

2.1 CÂMERA DE VÍDEO DETECÇÃO

Deve funcionar na detecção de veículos; acoplar câmera+sensor; fácil instalação; monitoramento e verificação em tempo real; funcionar durante à noite; ter resolução mínima de 640X480 pixels (VGA); mínimo de 20 FPS; deve detectar veículos a uma distância de 0 a 20m do tipo “Wide angle” distâncias mais próximas; ser de tecnologia CMOS; compressão no formato JPEG; ser de material leve e robusto; resistente a intempéries; no mínimo IP67; funcionar na temperatura de -34°C a +80°C; deve funcionar na tensão de 12-26VAC/DC; 8 saídas de zonas de detecção; saídas com tensão máxima de 48VDC; ou similar de melhor qualidade). A comunicação com a interface deve ser no protocolo RS-485, garantindo a instalação das câmeras a 300 metros da interface. O cabo para o sistema deve ser de no mínimo 5 vias, do tipo autossustentado (ASF), do tipo APL (telefonía). Deve vir acompanhada de haste, ou adaptador, para instalação em braço projetado, circular de 4”. A câmera deve ter todos os softwares integrados e todas as licenças necessárias para seu funcionamento. (REF: TrafíCan - Cód 10-6090/91 – FLIR, ou similar de melhor qualidade).



Imagem Ilustrativa (referenciada)

2.2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 24 VDC / 5A

Fonte de alimentação chaveada, industrial, de alto desempenho, com entrada de 100 a 240VAC (bivolt), saída 24VDC x 3A, potência nominal mínima de 70W, eficiência maior que 85%. Invólucro metálico. Com Led indicador de Status DC; Proteção de sobrecarga, sobretensão e temperatura. Em conformidade com normas de emissão EMC (EN55032, EN61204-3 classe B, EN61000-3-2, 3), ter imunidade EMC (EN61000-4-2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, EN55024, EN61000-6-2, EN61204-3, critério A). Temperatura de trabalho de -20 ~ +60°C. Com suporte para a instalação em trilho DIN TS35. Ref.: Modelo 1 - MQR75-24F, Dakol, ou Modelo 2 - PSS24-W-3.0 – WEG, ou similar, de melhor qualidade.

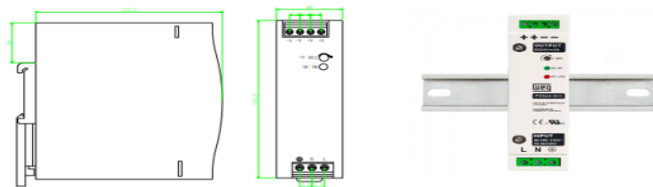
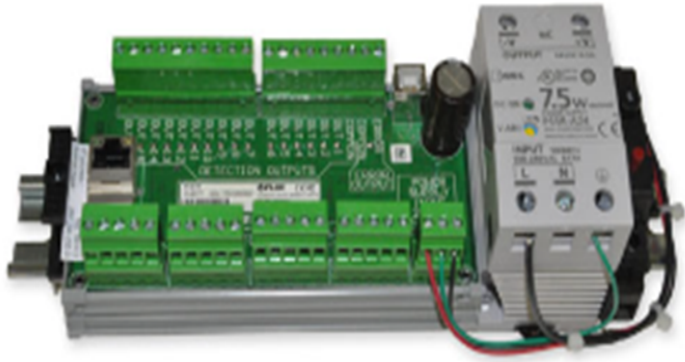


Imagem Ilustrativa (referenciada)

2.3 INTERFACE PARA 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS

Interface para câmera de detecção (câmera+sensor), capaz de conectar 4 câmeras com comunicação RS-485, e, possuir 16 saídas com isolamento óptica, 4 por câmera, para o controlador semafórico. Deve enviar sinais de tensão máxima de 48VDC. Deve servir de meio para configuração do sistema, desenhar as zonas de detecção sobre a imagem da câmera, bem como atribuir as zonas de detecção às saídas para o controlador. Deve possuir uma entrada USB para comunicação com PC e uma saída Ethernet, para configuração remota. Deve permitir fixação em trilho DIN. (Ref.: 4TI ETH - Cód 10-6077 – FLIR, ou similar de melhor qualidade).



Interface + Fonte - Imagem Ilustrativa (referenciada)

2.4 GABINETE

Gabinete resistente a raios UV, ideal para ambientes agressivos, externos, com IP 67, fechadura do tipo “Yale”, possuir abraçadeiras para fixação em coluna cilíndrica de 4” até 4.1/2”. Deve acompanhar trilho DIN, para fixação da interface. Deve vir montada, com disjuntor bifásico de 10A e supressores de surto (DPS), para cada fase, de entrada da alimentação (220VAC).

3 TABELA DE QUANTITATIVOS E LOTES:

LOTE 01 - EPP/ME					
ITEM	Nº CRUZ	CÂMERA DE VÍDEO DETECCÃO	FORNTE DE ALIMENTAÇÃO	INTERFACE	GABINETE
1	276	2	1	1	1
2	655	3	1	1	1
3	58	2	1	1	1
4	190	2	1	1	1
5	201	3			
6	354	3	1	1	1
7	577	2	1	1	1
TOTAL		17	6	6	6

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	Nº CRUZ	CÂMERA DE VÍDEO DETECCÃO	FORNTE DE ALIMENTAÇÃO	INTERFACE	GABINETE
8	46	3	1	1	1
9	682	1			
10	691	3	1	1	1
11	650	3	1	1	1
12	24	3	1	1	1
13	25	2	1	1	1
14	521	3	1	1	1
15	14	1	1	1	1
16	333	3			
17	525	3	1	1	1
18	443	3	1	1	1
19	520	2	1	1	1
20	612	3	1	1	1
21	291	2	1	1	1
22	290	2	1	1	1
23	586	3	1	1	1
24	9	4	1	1	1
25	195	4	1	1	1
26	489	3	1	1	1
27	353	3	1	1	1
TOTAL		54	18	18	18

4 PRAZO PARA ENTREGA: Para os itens solicitados estão estimadas 03 (três) entregas. O prazo da 1ª entrega será de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, serão solicitadas mais 02 (duas) entregas durante a vigência contratual, com solicitação via email e entrega em até 30 (trinta) dias úteis após esta comunicação.

4.1 Cronograma de entregas:

LOTE 01 - EPP/ME					
DISPOSIÇÃO DAS ENTREGAS (PRAZOS)	CÂMERA DE VÍDEO DETECCÃO	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	INTERFACE	GABINETE	
1ª entrega	Até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas	6	2	2	2
2ª entrega	Solicitação via email e entrega em até 30 (trinta) dias úteis após esta comunicação	6	2	2	2
3ª entrega	Solicitação via email e entrega em até 30 (trinta) dias úteis após esta comunicação	5	2	2	2
TOTAL		17	6	6	6

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
DISPOSIÇÃO DAS ENTREGAS (PRAZOS)	CÂMERA DE VÍDEO DETECCÃO	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	INTERFACE	GABINETE	
1ª entrega	Até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas	18	6	6	6
2ª entrega	Solicitação via email e entrega em até 30 (trinta) dias úteis após esta comunicação	18	6	6	6
3ª entrega	Solicitação via email e entrega em até 30 (trinta) dias úteis após esta comunicação	18	6	6	6
TOTAL		54	18	18	18

5. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS: Rua Sr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial, Campinas-SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

6. CONTATO PARA AGENDAMENTO DA ENTREGA E INFORMAÇÕES: as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055, bem como o agendamento deverá ser comunicado ao responsável por informações técnicas.

7. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMAS

7.1 A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar as peças entregues.

7.2 Caso haja alguma inconformidade a EMDEC avisará através de email a CONTRATADA, e esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir o bem fornecido com problema.

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1 Todas as peças fornecidas deverão ter garantia contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite da nota fiscal.

8.2 Quaisquer eventuais defeitos constatados na vigência da garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação da EMDEC via email à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EMDEC. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

9. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

10. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS: O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico será o Sr. Marcelo Ferreira Lopes, telefone (19) 3772-4228 e o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Conde, telefone (19) 3772-7175.

11. PRAZO CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

Soluções Inteligentes para Mobilidade



À

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS –EMDEC

MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, inscrição estadual nº 90177593-18, inscrição municipal nº 07 01 205.642-7, estabelecida à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer – CEP: 81630-010 – Curitiba/PR, por intermédio da sua representante legal Sra. Jacqueline Mara Felisbino, divorciada, portadora do RG. nº 3.349.072-0 SSP-PR e CPF 659.272.819-15 -telefone (41) 3014-1284 - e-mail: supat@dataprom.com.

Dados bancários: Banco: Itaú, Agência: 3834, Conta Corrente 12030-9.

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CÂMERA DE VÍDEO DETECÇÃO (REF: TrafiCan – Cód. 10-6090/91 – FLIR, ou similar de melhor qualidade).	UN	54	DAHUA	DHI-ITC431-RW1F-IRL8-C2	R\$ 10.537,85	R\$ 569.043,90
2	FORNTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 24 VDC / 5A (Ref.: Modelo 1 - MQR75-24F, Dakol, ou Modelo 2 - PSS24-W-3.0 – WEG, ou similar, de melhor qualidade).	UN	18	DAHUA	LR2110-8ET-120	R\$ 1.154,70	R\$ 20.784,60
3	INTERFACE PARA 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS (Ref.: 4TIETH – Cód. 10-6077 – FLIR, ou similar de melhor qualidade).	UN	18	DAHUA	DH-ITRSD-032A	R\$ 4.423,70	R\$ 79.626,60
4	GABINETE resistente a raios UV, ideal para ambientes agressivos, externos, com IP 67, fechadura do tipo "Yale", possuir abraçadeiras para fixação em coluna cilíndrica de 4" até 4.1/2". Deve acompanhar trilho DIN, para fixação da interface. Deve vir montada, com disjuntor bifásico de 10A e supressores de surto (DPS), para cada fase, de entrada da alimentação (220VAC).	UN	18	VACECHI	QCVC - Quadro Customizável	R\$ 4.474,71	R\$ 80.544,78
TOTAL						R\$	749.999,88

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 - Hauer | CEP 81630-010 - Curitiba/PR - Brasil
+55 (41) 3014.1300 | www.dataprom.com | supat@dataprom.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FF99-389D-E478-40B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FF99-389D-E478-40B6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF99-389D-E478-40B6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF99-389D-E478-40B6



Hash do Documento

32FC7B0489A0751145D02DE8D82E1975D071EB98992CC6B981073244E7DB9C23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 28/08/2023 11:06

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 20/09/2023, às 14:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 20/09/2023, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 02/10/2023, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9111472** e o código CRC **276B750F**.
